PREFEITURA DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 525
Visto

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2021 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021 – PMLB
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04 e de outro lado, a **S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME "Belos Construtora"**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.395.623/0001-20, com sede estabelecida à Rua Cel. José Dias, nº 973 – Bairro: Aldeia – CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato/PI, aqui representada por seu Administrador, o Engenheiro Sr. SERGIO DA SILVA BELO, CREARN 0506129152, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela PMLB, da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, conforme despacho exarado nos Processos Administrativos nº 057/2021-PMLB, e o que mais constam do(s) citado(s) Processo(s) Administrativo(s) que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar Lei nº 147/2014, pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO
São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, os Processos da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO
Institui o presente contrato, a execução dos Serviços de Conservação de Estradas Vicinais - Roço, Capina, Desmatamento e Limpeza no município de Lagoa do Barro do Piauí /PI, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, anexo do edital e proposta apresentada que passa a integrar o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a PMLB não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO
As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, reservado a PMLB o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela PMLB/PI pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A PMLB se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R$: 391.610,64 (trezentos e noventa e um mil seiscentos e dez reais e sessenta e quatro centavos)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela PMLB.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
6. Zelar pelos interesses da PMLB/PI relativamente ao objeto do contrato;

7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da PMLB/PI relativamente aos serviços;
8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a PMLB/PI
9. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA deverá prestar caução, sob a modalidade de SEGURO GARANTIA, fornecida pela JUNTO SEGUROS S.A em data de 04/10/2021, no valor de R$ 19.580,53 (Dezenove mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme Apólice de número 10-0775-0288095 efetivada em data de 04/10/2021, que integra o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da PMLB/PI, quer seja exercida por servidores do quadro da própria PMLB/PI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

Parágrafo Segundo - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitada os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da PMLB/PI, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar local da obra;
2. Aprovar as medições em tempo hábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos a contratada, conforme estabelecido na clausula décima deste contrato;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
5. Notificar a contratada imediatamente das, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação .
7. Aplicar penalidade, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação, correm por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAM.	02.05.00	SECRETARIA MUN.DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS
PROJ./ATIV.	15.122.0028.2053	Administração e Encargos da Secretaria
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. - C.A.	1.001.00.100	TESOURO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá corresponder à exata execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

10.1 O pagamento dos serviços será feito por intermédio da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da PMLB/PI, mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 – Notas Fiscais de Serviços/Fatura

10.1.2 – Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

10.2 A Contratada poderá apresentar a PMLB para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela PMLB durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a PMLB, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15° dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

10.3 Será emitida Ordem de Execução de Serviços, para os serviços de restauração das condições técnicas de conservação dos serviços anteriormente executados e, após o cumprimento desta etapa e mediante parecer técnico elaborado pela Consultoria de Fiscalização da Obra, atestando a conformidade dos serviços, será emitida Ordem de Execução de Serviços para a conclusão das obras de construção.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PMLB, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

10.5 Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

10.6. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.

10.7. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas. A PMLB não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

Parágrafo Único - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente 43869-3**, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco do Brasil, Agência 2660-3**, valendo à PMLB como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS

I. O prazo de vigência do presente contrato será contado da data de sua assinatura por 12 (doze) meses e de execução 90 (noventa) dias, conforme Cronograma Físico-financeiro, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da 1° Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela PMLB, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até a conclusão final da obra, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1° do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PMLB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a PMLB, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PMLB ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a PMLB de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Parágrafo Primeiro: A licitante contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da licitante contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo: A licitante contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMLB ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

FL. 530 Visto

Parágrafo Terceiro: A licitante contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

Parágrafo Quarto: A licitante contratada deverá:

a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
d) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
e) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificados nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

Parágrafo Quinto: A licitante também deverá manter a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro: Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela PMLB:

a- Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
b- Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder este limite.

II - por acordo entre as partes:

a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

FL.: 531
visto

b- Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c- Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

Parágrafo Segundo: Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

Parágrafo Terceiro: No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a licitante contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Quarto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da licitante contratada, a PMLB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela PMLB, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da PMLB, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvido a autoridade do órgão.

Parágrafo Terceiro: Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;

b. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

c. Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

d. Exigir do licitante contratado, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

e. Indicar ao licitante contratado, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da 1ª Ordem de Execução de Serviços;

f. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo licitante contratado;

g. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao licitante contratado;

FL.: 532
Visto

h. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
i. Promover, com a presença do licitante contratado, as medições de obras e serviços executados.
j. Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
k. Dar a Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra o licitante contratado ou mesmo à rescisão do Contrato;
l. Relatar oportunamente a PMLB ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
m. Examinar os livros e registros.

Parágrafo Quarto: A substituição de qualquer integrante da equipe técnica do licitante contratado, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

Parágrafo Quinto: Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

a. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
b. Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
c. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros do licitante contratado no referido Diário;
d. Dar solução às consultas feitas pelo licitante contratado, seus prepostos e sua equipe;
e. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento do licitante contratado, seus prepostos e sua equipe;
f. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
g. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1.1 As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

1.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso até o limite correspondente a 5 (cinco) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6º (sexto), até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se á CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

1.3 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da PMLB, no cumprimento de suas atividades;

b) desatender às determinações da fiscalização da PMLB e;

FL.: 533
Visto

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

1.4 Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas e especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

1.5 A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente desde que acarrete pequeno prejuízo PMLB, independente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade.

1.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a PMLB pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I – a penalidade da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMLB pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos a PMLB;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) por 01 (um) ano:

1 – quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

c) por 02 (dois) anos quando o contratado:

1 – não concluir os serviços contratados;

2 – prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

FL: 534
Visto

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a PMLB, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

1.7 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Prefeitura Municipal se constatada má-fé, ação maliciosa ou premeditada em prejuízo da PMLB, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a PMLB ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I – a declaração de inidoneidade implica proibição de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a PMLB, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II – a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possui idoneidade para licitar e contratar com a PMLB, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;

e) apresentar à Administração qualquer documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;

f) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

1.8 Independente das sanções retrocitadas, o licitante ou contratado ficará sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a PMLB propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

1.9 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

1.10 As sanções serão aplicadas pelo Prefeitura Municipal, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3° do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

BARRO DO PIAUÍ
Fls. 535

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c. Lentidão no seu cumprimento, levando a PMLB a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a PMLB;
f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela PMLB.
g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da PMLB, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
j. Dissolução da sociedade contratada;
k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da PMLB, prejudique a execução do Contrato;
l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela PMLB e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PMLB por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PMLB, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p. Não liberação, pela PMLB, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do parágrafo primeiro, sem que haja culpa do

FL.: 536
Visto

licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo Quarto: A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", 'k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da PMLB;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a PMLB dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a PMLB.

Parágrafo Quinto: A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da PMLB, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

Parágrafo Sexto - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela PMLB, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da PMLB.

Parágrafo Sétimo - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Oitavo - **Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, de que as obras e serviços estão prontos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pela Fiscalização e, depois de observados pelo prazo não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, estando em ordem, serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento, previamente designada, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei n.º 8.666/93, se garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

I. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela PMLB nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

BARRO DO PI
FL: 537
Visto

Parágrafo Único - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PMLB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São João do Piauí da qual Lagoa do Barro do Piauí (PI), é termo judiciário, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Lagoa do Barro do Piauí (PI), 27 de setembro de 2021.

Assinado de forma digital por GILSON NUNES DE SOUSA:96650885304
Dados: 2021.10.06 10:09:49 -03'00'

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERGIO DA SILVA BELO:18868770504
Assinado de forma digital por SERGIO DA SILVA BELO:18868770504
Dados: 2021.10.06 16:22:55 -03'00'

S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME "**Belos Construtora**"
CONTRATADA

Testemunhas:
NOME: Denizeta da Sousa Rais
CPF: 088.806.353-48

NOME: Rafael Carvalho Alencar
CPF: 047.220.293-69

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl. 238
Visto

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2021 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021 – PMLB
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04.

CONTRATADA: S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME "Belos Construtora", inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.395.623/0001-20, com sede estabelecida à Rua Cel. José Dias, nº 973 – Bairro: Aldeia – CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato/PI, aqui representada por seu Administrador, o Engenheiro Sr. SERGIO DA SILVA BELO, CREARN 0506129152, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA.

OBJETO: Institui o presente contrato, a execução dos Serviços de Conservação de Estradas Vicinais - Roço, Capina, Desmatamento e Limpeza no município de Lagoa do Barro do Piauí /PI, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, anexo do edital e proposta apresentada que passa a integrar o presente termo.

VALOR: R$: 391.610,64 (trezentos e noventa e um mil seiscentos e dez reais e sessenta e quatro centavos)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAM.	02.05.00	SECRETARIA MUN.DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS
PROJ./ATIV.	15.122.0028.2053	Administração e Encargos da Secretaria
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. - C.A.	1.001.00.100	TESOURO MUNICIPAL

PRAZOS: O prazo de vigência do presente contrato será contado da data de sua assinatura por 12 (doze) meses e de execução 90 (noventa) dias, conforme Cronograma Físico-financeiro, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da 1º Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela PMLB, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até a conclusão final da obra, nos termos da Lei 8.666/93.

Lagoa do Barro do Piauí (PI), 27 de setembro de 2021.

Publicado em 11/10/2021
Edição 4426
Nº da Publicação 542423
M.O Rodrigues
Assinatura

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
FL. 35

Id:01AB1375661A2AD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2021 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021 – PMLB
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04.

CONTRATADA: S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME "Belos Construtora", inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.395.623/0001-26, com sede estabelecida à Rua Cel. José Dias, nº 973 – Bairro: Aldeia – CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato/PI, aqui representada por seu Administrador, o Engenheiro Sr. SERGIO DA SILVA BELO, CREARN 0506129152, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA.

OBJETO: Institui o presente contrato, a execução dos Serviços de Conservação de Estradas Vicinais - Roço, Capina, Desmatamento e Limpeza no município de Lagoa do Barro do Piauí /PI, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, anexo do edital e proposta apresentada que passa a integrar o presente termo.

VALOR: R$: 391.610,64 (trezentos e noventa e um mil seiscentos e dez reais e sessenta e quatro centavos)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAM.	02.05.00	SECRETARIA MUN.DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS
PROJ./ATIV.	15.122.0028.2053	Administração e Encargos da Secretaria
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. - C.A.	1.001.00.100	TESOURO MUNICIPAL

PRAZOS: O prazo de vigência do presente contrato será contado da data de sua assinatura por 12 (doze) meses e de execução 90 (noventa) dias, conforme Cronograma Físico-financeiro, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da 1ª Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela PMLB, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até a conclusão final da obra, nos termos da Lei 8.666/93.

Lagoa do Barro do Piauí (PI), 27 de setembro de 2021.

Id:13B59A92261C2BEE

PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021.
DATA DA ABERTURA: 12 de novembro de 2021 às 08:30 horas.
MODALIDADE: Concorrência, menor preço global
OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia Civil para Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ de vias públicas no Município de Oeiras-PI.
VALOR PREVISTO: R$ 3.830.689,95 (três milhões, oitocentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).
LEI REGENTE 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores.
FONTE DE RECURSO: Convênio nº 906935/2020 – Ministério do Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano/FPM.
CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido na sede da CPL, na Praça das Vitórias, 37, Bairro Centro, Oeiras-PI, de segunda a sexta das 07:00 as 13:00 horas ou no site do Tribunal de Contas do Estados do Piauí-PI-TCE/PI.
ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Praça das Vitórias, 37, Bairro Centro, Oeiras-PI
TELEFONE PARA CONTATO: (89) 9 8805-1187

PUBLIQUE-SE.

Oeiras (PI), 11 de outubro de 2021.

Theresa Albano Duarte Franco Pereira
Presidente da CPL

Id:030E58EDC3A42AD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2021 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021 – PMLB
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04.

CONTRATADA: CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI "CSM Locações & Serviços", inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.806.660/0001-34, com sede estabelecida á Rua Antônio Rodrigues Celestino, nº 293 – Centro – CEP: 64.728-000, na cidade de Pedro Laurentino/PI, aqui representada por seu titular o Sr. CARLOS HENRIQUE COELHO REIS, portador da cédula de identidade nº 1.497.802 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 755.910.063-53, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA.

OBJETO: Institui o presente contrato, a execução dos Serviços de Reforma da UBS João Bosco Siqueira Dias, da localidade Santa Tereza, zona rural do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, anexo do edital e proposta apresentada que passa a integrar o presente termo.

VALOR: R$: 176.729,78 (cento e setenta e seis mil setecentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos)
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/FMS com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAM.	02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
PROJ./ATIV.	10.301.0210.1002	Cont. Ampl. e Restauração de Unidade Básica de Saúde-UBS
NAT. DESPESA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
F.R. - C.A.	1.001.00.300	TESOURO MUNICIPAL/FMS

PRAZOS: O prazo de vigência do presente contrato será contado da data de sua assinatura por 12 (doze) meses e de execução 90 (noventa) dias, conforme Cronograma Físico-financeiro, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da 1ª Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela PMLB, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até a conclusão final da obra, nos termos da Lei 8.666/93.

Lagoa do Barro do Piauí (PI), 27 de setembro de 2021.

Id:12525519C8922B9E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº: 00130/2021

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001.0.001.9042021.

FUNDAMENTO: EDITAL e anexos da PREGAO ELETRÔNICO Nº: 0016/2021 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 00130/2021, firmado entre o Município de Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J Nº: 01.612.602/0001-62, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, e de outro lado a empresa *Projecon Projetos e Construção*, CNPJ: 33.261.896/0001-11, com endereço na Rua Jesuíno , nº 282, Centro, Pajeú do Piauí-PI, através de seu sócio representante legal o Senhor Erivaldo Paraguai dos Reis Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.290.415, do CPF nº 025.795.823-12.

OBJETO: Contratação dos serviços de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia executados pelo município de Pajeú do Piauí, conforme especificado no termo de referência e edital.

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: *R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).*

DATA DA ASSINATURA: 11.10.2021.

VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, a Exma. Sra. Ana Cláudia Tavares dos Reis Secretária Municipal de Administração e Pela CONTRATADA, a empresa *Projecon Projetos e Construção*, CNPJ: 33.261.896/0001-11, com endereço na Rua Jesuíno, nº 282, Centro, Pajeú do Piauí-PI, através de seu sócio representante legal o Senhor Erivaldo Paraguai dos Reis Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.290.415, do CPF nº 025.795.823-12.

Ana Cláudia Tavares dos Reis
Secretária Municipal de Administração